



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH 2736**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Paulo Ferreira Gomes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 22/11/88

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 96/88. Estabelece novas tabelas de vencimentos para os servidores estatutários da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 23      **Posição:** 17      **Número de folhas:** 06

---

Esécie: PL  
Categoria: Servidores da prefeitura  
v. 23  
Ordem: 17  
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 96/88

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Estabelece novas tabelas de vencimentos para  
os Servidores Estatutários da Prefeitura.

*Caiixa*

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 22.11.88
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 22.11.88
- 3 Aprovado em 1º-0- 06.12.88
- 4 A Com. de Finanças - 06.12.88
- 5 Aprovado em 26-0 - 13.12.88
- 6 A Com. de Administração - 13.12.88
- 7 Aprovado em 3-0 - 20.12.88
- 8 A sanção em 20.12.88
- 9 Assinou-se -
- 10



# Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 31 de outubro

de 19 88

Of. Nº - CJ-3110/88

Assunto - Mensagem (encaminha Projeto-Lei)

Serviço - Consultoria Jurídica/Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Cumpre-nos submeter à alta apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto-Lei, que vem de estabelecer as novas Tabelas de Vencimentos do Pessoal Estatutário, desta Prefeitura.

Com a apresentação desse Projeto-Lei, pretendemos fazer com que os salários de nossos laboriosos servidores, já um tanto desvalorizados, possam acompanhar de uma forma mais compatível com os índices inflacionários, que se verifica a cada dia.

Com o apoio dessa Casa Legislativa ao Projeto de Lei ora apresentado, poderemos fazer justiça aos nossos funcionários.

Certos de que encontraremos o integral apoio dos ilustres Membros dessa Egrégia Câmara, prevalecemos do ensejo para renovar os protestos de nossa alta estima e consideração à V. Exa. e aos seus dignos pares, quando subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

DR. LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Paulo Ferreira Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal

MONTES CLAROS - MG.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO-LEI Nº

ESTABELECE NOVAS TABELAS DE VENCIMENTOS PARA OS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) decretou e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Ficam estabelecidas, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 1.988, as novas Tabelas de Vencimentos para os Funcionários Estatutários, desta Prefeitura, conforme anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei, como segue:

- ANEXO I - Proporcional a 5:30 horas
- ANEXO II - Relativo a 8:00 horas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 31 de outubro de 1.988.

DR. LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 30 DISCUSSÃO POR

EM 20 DE DEZEMBRO DE 1988

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 20 DE DEZEMBRO DE 1988

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSAO DE Legislação  
o Policial  
 EM 22 DE novembro DE 1988  
  
 PRESIDENTE

1 matéria é legal  
 e constitucional.

Sessão p/le aprov  
 em

MoC em 06/12/88

Fund

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSAO DE Financeiro  
 EM 06 DE dezembro DE 1988  
  
 PRESIDENTE

Financeiro

Fabílio Salino

Antônio Mandanhalau

Sessão p/le aprovada

13/12/88

Almoço futebol de Ouro

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 APROVADO EM 2 DISCUSSAO POR  
 EM 13 DE dezembro DE 1988  
  
 PRESIDENTE

Pela manutenção  
 do texto original.

EM 10.12.88

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSAO DE Legislação  
 EM 13 DE dezembro DE 1988  
  
 PRESIDENTE

pelos mesmos  
 Leônidas Pinto Soárez



## PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO I  
RELATIVO A 5:30 HORAS ESTATUTÁRIOS

DE ACORDO COM OS REAJUSTES CONCEDIDOS ESPONTÂNEOS A PARTIR DE 01 OUTUBRO 1.988.

NIVEIS GRUPOS \	1	2	3	4	5	6	7	8
I	23.700,00	1.896,00	3.792,00	5.688,00	7.584,00	9.480,00	11.376,00	13.272,00
		25.596,00	27.492,00	29.388,00	31.284,00	33.180,00	35.076,00	36.972,00
II	23.700,00	1.896,00	3.792,00	5.688,00	7.584,00	9.480,00	11.376,00	13.272,00
		25.596,00	27.492,00	29.388,00	31.284,00	33.180,00	35.076,00	36.972,00
III	23.700,00	1.896,00	3.792,00	5.688,00	7.584,00	9.480,00	11.376,00	13.272,00
		25.596,00	27.492,00	29.388,00	31.284,00	33.180,00	35.076,00	36.972,00
IV	23.700,00	1.896,00	3.792,00	5.688,00	7.584,00	9.480,00	11.376,00	13.272,00
		25.596,00	27.492,00	29.388,00	31.284,00	33.180,00	35.076,00	36.972,00
V	25.575,00	2.046,00	4.092,00	6.138,00	8.184,00	10.230,00	12.276,00	14.322,00
		27.621,00	29.667,00	31.713,00	33.759,00	35.805,00	37.851,00	39.897,00
VI	26.825,00	2.146,00	4.292,00	6.438,00	8.584,00	10.730,00	12.876,00	15.022,00
		28.971,00	31.117,00	33.263,00	35.409,00	37.555,00	39.701,00	41.847,00
VII	32.044,00	2.563,52	5.127,04	7.690,56	10.254,08	12.817,60	15.381,12	17.914,00
		34.607,52	37.171,04	39.734,56	42.298,08	44.861,60	47.425,12	49.988,60
VIII	39.019,00	3.121,52	6.243,04	9.364,56	12.486,08	15.607,60	18.729,12	21.850,60
		42.140,52	45.262,04	48.383,56	51.505,08	54.626,60	57.748,12	60.869,60
IX	48.026,00	3.842,08	7.684,16	11.526,24	15.368,32	19.210,40	23.052,48	26.894,56
		51.868,08	55.710,16	59.552,24	63.394,32	67.236,40	71.078,48	74.920,56
X	78.598,00	6.287,84	12.575,68	18.863,52	25.151,36	31.439,20	37.727,04	44.014,80
		84.885,84	91.173,68	97.461,52	103.749,36	110.037,20	116.325,04	122.612,80
XI	86.468,00	6.917,44	13.834,88	20.752,32	27.669,76	34.587,20	41.504,64	48.422,00
		93.385,44	100.302,88	107.220,32	114.137,76	121.055,20	127.973,64	134.893,00



## PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO II

RELATIVO A 8 HORAS (ESTATUTÁRIOS)

REAJUSTES CONCEDIDOS ESPONTÂNEOS EM VIGOR A PARTIR DE 01 OUTUBRO 1.988

NIVEIS GRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8
I	23.700,00	1.896,00	3.792,00	5.688,00	7.584,00	9.480,00	11.376,00	13.272,00
		25.596,00	27.492,00	29.388,00	31.284,00	33.180,00	35.076,00	36.972,00
II	30.810,00	2.464,80	4.929,60	7.394,00	9.859,00	12.324,00	14.788,80	17.253,60
		33.274,80	35.739,60	38.204,40	40.669,00	43.134,00	45.598,80	48.063,60
III	32.300,00	2.584,00	5.168,00	7.752,00	10.336,00	12.920,00	15.504,00	18.088,00
		34.884,00	37.468,00	40.052,00	42.636,00	45.220,00	47.804,00	50.388,00
IV	34.500,00	2.760,00	5.520,00	8.280,00	11.040,00	13.800,00	16.560,00	19.320,00
		37.260,00	40.020,00	42.780,00	45.540,00	48.300,00	51.060,00	53.820,00
V	37.200,00	2.976,00	5.952,00	8.928,00	11.904,00	14.880,00	17.856,00	20.832,00
		40.176,00	43.152,00	46.128,00	49.104,00	52.080,00	55.056,00	58.032,00
VI	39.019,00	3.121,52	6.243,04	9.364,56	12.486,08	15.607,60	18.729,12	21.850,64
		42.140,52	45.262,04	48.383,56	51.505,08	54.626,60	57.748,12	60.869,64
VII	46.610,00	3.728,80	7.457,60	11.186,40	14.915,20	18.644,00	22.372,80	26.101,60
		50.338,80	54.067,60	57.796,40	61.625,20	65.254,00	68.982,80	72.711,60
VIII	56.756,00	4.540,48	9.080,96	13.621,44	18.161,92	22.702,40	27.242,88	31.783,36
		61.296,48	65.836,96	70.377,44	74.917,92	79.458,40	83.998,88	88.539,36
IX	69.857,00	5.588,56	11.177,12	16.765,68	22.354,24	27.942,80	33.531,36	39.119,92
		75.445,56	81.034,12	86.622,68	92.211,24	97.799,80	103.388,36	108.976,92
X	114.325,00	9.146,00	18.292,00	27.438,00	36.584,00	45.730,00	54.876,00	64.022,00
		123.471,00	132.617,00	141.736,00	150.909,00	160.055,00	169.201,00	178.347,00
XI	125.771,00	10.061,68	20.123,36	30.185,04	40.246,72	50.308,40	60.370,08	70.431,76
		135.832,68	145.894,36	155.956,04	166.017,72	176.079,40	186.141,08	196.202,76